



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1454 – Quinta Feira 08 de Março de 2018

DECRETO Nº. 198

Aral Moreira – MS, 22 de Fevereiro de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2018, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 825/01/12/2017”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 78.000,00** discriminados abaixo:

05. Sec.Obr.Serv.Urb.Ind.Com. e Meio Ambiente
0501. SEC.OBR.SERV.URB.IND.COM.E MEIO AMBIENTE
267820106.1006 – Aquisição e Manutenção de Equipamentos Rodoviários
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 55.000,00
07. Secretaria Municipal de Educação
0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec.de Educação
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...R\$
23.000,00
78.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 825/2017, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

05. Sec.Obr.Serv.Urb.Ind. Com. E Meio Ambiente
0501. SEC.OBR.SERV.URB.IND.COM. E MEIO AMBIENTE
2578520105.1002 – Construção e Manutenção da Rede de Energia
33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 55.000,00
07. Secretaria Municipal de Educação
0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec.de Educação
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 23.000,00
78.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Decreto nº 199 - de 05 de Março de 2018.

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município de Aral Moreira /MS, afetadas por desastre, classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e Incisa VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica registrada em vários municípios do Estado, desde o dia 15 de janeiro a 06 de março de 2018, que chegou a alguns municípios, a superar o histórico, relativo aos indicadores de precipitação para o mês:

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiu o Município de Aral Moreira/MS, nos meses de janeiro a março de 2018, ocasionando sérios danos nas zonas rurais e parte da zona urbana do município, afetando um grande número de famílias, conforme descrito no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, parte integrante deste Decreto:

CONSIDERANDO que o município possui suas economias baseadas na agropecuária, atividade que enfrenta graves impedimentos quanto ao seu regular exercício, principalmente no que tange aos seus procedimentos básicos, quais sejam, trato com terra, escoamento da safra, plantio de grãos, abate de bovinos e outros. Ocorreram diversos danos públicos e privados, com prejuízo incalculável até o momento, bem como áreas de lavouras e estradas danificadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Aral Moreira/MS, citadas no Formulário de Identificação do Desastre (FIDE) as quais foram afetadas por desastre, classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, conforme informações contidas no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos contados a



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1454 – Quinta Feira 08 de Março de 2018

partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em “**Situação de Emergência**” a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite o abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o disposto no art. 65.

Art. 7º. Os recursos e as despesas oriundos da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos Indústria Comércio e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, constantes no Orçamento Municipal em vigor suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS, 05 de
Março de 2018.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO N°: 001/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Aral Moreira

Assunto: Decretação de “Situação de Emergência” no Município

Referência: Instrução Normativa nº 02/2016

Desastre: CHUVAS INTENSAS-COBRAGE-1.3.2.1.4

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que o município de Aral Moreira tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o dia 15 de janeiro a 06 de março de 2018 provocando enxurradas, alagamentos, inundações em lavouras, com danificações de estradas, tubulações, causando assim prejuízos públicos e privados, em partes das áreas urbana e rural.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

O excesso de chuva na área do município afetou as seguintes localidades na área urbana e rural: danificação das estradas que liga o município aos distritos de Vila Marques, São Luis, Rio Verde e Aldeia Guassuty atingindo aproximadamente 3200 pessoas.

Vias/estradas ou logradouros afetados	Tipo de dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do dano
MS 485 de acesso a Amambaí	Danificada	40 km	X	Chuvas intensas e enxurradas
Estrada vicinal de acesso a Aldeia Guassuty	Danificada	20 km	X	Chuvas intensas e enxurradas
Rodovia MS 286 que liga Aral Moreira ao Tagi	Danificada	30 km	X	Chuvas intensas e enxurradas
Estrada 481 de acesso ao distrito do São Luis	Danificada	40 km	X	Chuvas intensas e enxurradas
MS 165 de acesso ao de Vila Marques distrito	danificada	4 km	X	Chuvas intensas e enxurradas

DA ANÁLISE

Partes da área urbana e rural do município foram afetadas com a formação de erosões, buracos e crateras nas ruas não pavimentadas, estradas municipais e estaduais que liga a sede do município aos bairros de Vila Marques, Rio Verde do Sul, São Luis, Assentamento Santa Catarina, Aldeia Guassuty, danificando as estradas, deixando as intrafegáveis. Os danos Humanos e materiais afetaram a economia local da seguinte forma: paralisação de transporte escolar, dado à falta de acesso as estradas vicinais rurais; paralisação da colheita da soja e transporte de grãos.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de “Situação de Emergência”, foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de “Situação de Emergência”, e posterior remessa da documentação ao Sr Coordenador Estadual de Defesa Civil, solicitando Homologação da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Estadual.

É o parecer.

Aral Moreira, 05 de março de 2018

JOSE DOS SANTOS BOIA
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL